

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 242330-2010
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REF. AO NÃO ENVIO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
GESTOR : CLÉZIO APRECIDO FREIRE
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Senhor Secretário

Em atendimento ao art. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como ao art. 219 e 224 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o *relatório técnico* referente ao processo do dia 10/12/10, em desfavor do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

1. DA REPRESENTAÇÃO INTERNA

A Representação – Natureza Interna, foi elaborada formalmente e subscrita pelo Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal, Sr. Osiel Mendes de Oliveira, consubstanciado da seguinte forma:

“ Conforme previsão no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 269/2007 e diante do descumprimento do disposto no art. 203 e 204, da resolução Nº 14/2007, sugerimos notificar a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, a afim de encaminhar a este Tribunal o edital do Concurso Público nº 001/2010, ressaltando que embora tais documentos sejam enviados em resposta a presente representação deverão

ser encaminhados separadamente através de provimento próprio, para ser protocolado neste Tribunal em conformidade com o capítulo IV item 2.1 do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT, Resolução Normativa nº 01/2009 ”

Do exposto, fizemos uma síntese da representação:

Por determinação do conselheiro Relator às fls. 8-TCE o gestor foi notificado por meio do Ofício nº 2005/2010/TCE-MT/ND de 13/12/2010, com não se manifestou, foi novamente notificado via edital, publicado em 11/08/2010- (fls.13), permanecendo inerte.

O Parecer nº 1249/2011, fls. 15 a 18-TCE, do Ministério Público de Contas, opina pela procedência da Representação Interna, tendo em vista que houve revelia por parte do gestor quanto as notificações via Ofício e Via Edital e pela aplicação de multa ao gestor e nos termos do Artigo 289, inciso III da Resolução Interna nº 14/2007.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Faremos uma análise técnica a partir da síntese da representação elencada acima:

Em consulta ao Sistema de Controle de Processos -CONTROL-P, constatamos que a Câmara Municipal de Vila Bela Santíssima Trindade, embora notificado via Ofício e via Edital, até a presente data não enviou a este Tribunal o Edital de abertura do Concurso Público nº 001/2010.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

1) Pela procedência da Representação Interna, face ao não envio de edital de abertura do Processo de Concurso Público nº 001/2010, pois o município deixou de cumprir o disposto nos artigos 203 e 204 da Resolução Interna nº 14/2007.

2) Seguindo o Parecer Ministerial de fls. 15 a 18-TCE, que opina pela :

- Pela aplicação dos efeitos da revelia ao gestor responsável, tendo em vista a decorrência do prazo sem a manifestação devida, embora regularmente notificado, com fulcro no art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007.

- pela procedência da presente Representação, tendo em vista que a impropriedade apontada restou comprovada, inclusive como consequência da revelia.

- pela aplicação de multa ao gestor em causa, nos termos do artigo 289, inciso III da Resolução Interna nº 14/2007.

- pela notificação do gestor para que encaminhe a essa Corte de Contas os documentos relativos ao edital do concurso público nº 001/2010, os termos de distratos/rescisão dos candidatos aprovados, de acordo com o Capítulo IV, item 1.1 do Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Resolução Normativa nº 01/2009, sob pena de nova aplicação de multa.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
03/06/2011.

Ana Lúcia de Moraes Camacho
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 242330-2010
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REF. AO NÃO ENVIO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2010
GESTOR : CLÉZIO APARECIDO FREIRE
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 03/06/2010

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal